LEI Nº 4056, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre os direitos da gestante no âmbito do Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, maternidades públicas e estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Formiga/MG, devem garantir à gestante:

I – o direito à presença de um(a) acompanhante de seu relacionamento durante todo o processo de parto.

II – o direito de pedir a analgesia e de ter médicos acompanhando durante todo o processo de parto.

Parágrafo único: Entende-se por processo de parto os períodos de admissão, pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a todas as gestantes que estiverem com acompanhamento Pré-Natal na Rede Pública de Saúde Municipal consulta odontológica com a avaliação periodontal.

§ 1º As gestantes portadoras de alterações periodônticas deverão ser acolhidas, orientadas e tratadas em programa específico.

§ 2º As ações deste programa serão gratuitas e os recursos serão os oriundos dos repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei ao prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de abril de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO AVX 30219